



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Ministério Público de Contas**

**PETCE 60.275/2018**

**DESPACHO**

Ao Assessor Técnico do MPCO (MPCO01), para registro e acompanhamento.

Após, ao **Gabinete do Conselheiro João Campos** (GC04), na qualidade de Relator das contas da Prefeitura de Paulista pertinentes ao exercício financeiro de 2018, com o seguinte despacho:

“Trata-se de Representação formulada a este Ministério Público de Contas pelo valoroso Promotor de Justiça de Paulista, Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho, acerca de graves e robustos indícios de irregularidade no Pregão nº 07/2017 (processo 027/2014), conduzido pela Prefeitura de Paulista com vistas à formação de ata de registro de preços alusiva ao fornecimento de gêneros alimentícios para os centros de convivência existentes na circunscrição municipal.

Apurou o nobre representante do MPPE indicativos de simulação do certame, mediante prévios ajustes entre as licitantes que concorreram no lote II em favor da empresa Kaluah Comércio e Serviços Ltda. - ME, que veio a se sagrar vencedora do referido lote - empresa investigada na Operação Comunheiro (IP nº 09.905.9030.00094/2016-1.3) pela prática de fraudes em desfavor da Administração Pública.

De efeito, a partir do cotejo entre a prova decorrente das interceptações telefônicas autorizadas judicialmente no bojo do referido inquérito penal e os fatos ocorridos no curso do procedimento licitatório em comento, fora identificado o acerto de pagamento de propina em favor de outras licitantes, que ofertaram menor preço (WJR Comercial Ltda e Ronyere Vasconcelos dos Santos – EPP – Mesa Food), com vistas a viabilizar a formalização de suas desistências, efetivamente ocorridas, como se vê dos autos do procedimento administrativo da licitação, integralmente reproduzido na mídia digital encaminhada pelo *parquet*.

A agravar o cenário apurado, foram reunidos elementos que apontam para a participação do então Pregoeiro no ajuste firmado para beneficiar a empresa contratada para o lote II, porquanto testemunha do contato telefônico em que combinadas as desistências, não tendo efetuado o registro delas, desistências, na ata da sessão pública da competição, realizada em 06.06.2017, de modo a induzir à equivocada conclusão de que apenas um licitante apresentou proposta para o lote II: a empresa Kaluah Comércio e Serviços Ltda. - ME.

Ao receber a representação em comento, diligenciei junto à área técnica dessa Corte de Contas, para fins de apurar eventual existência de procedimento – em curso ou encerrado, voltado à investigação da regularidade do Pregão impugnado e/ou dos contratos dele decorrentes, tendo a Gerência Regional



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Ministério Público de Contas**

Metropolitana Norte – GEMN sinalizado negativamente, conforme trecho de correspondência eletrônica a este acostado.

Diante disso, tendo em conta os graves indicativos de favorecimento e burla ao caráter competitivo do Pregão nº 07/2017 em favor de empresa investigada na Operação Comunheiro e atualmente apenada pelo Estado de Pernambuco com a sanção de inidoneidade pelo prazo de cinco anos (em anexo), que, inclusive, sugerem a existência de superfaturamento, com conseqüente prejuízo ao erário municipal, requer o Ministério Público de Contas a imediata **formalização de processo de Auditoria Especial** para apurar a regularidade do Pregão nº 07/2017 e dos contratos dele decorrentes, notadamente sob os prismas do favorecimento da empresa envolvida e do superfaturamento dos preços praticados durante toda a vigência contratual, entre os exercícios financeiros de 2017 e 2018 (os contratos, celebrados em 2017, têm prazo de vigência de doze meses, de modo que, em consulta ao Portal Tome Conta, não identificamos pagamentos em favor da empresa contratada no corrente exercício financeiro, de 2019), em que figurem como Interessados os Srs. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, José Augusto da Costa e Marcos Veríssimo de França, na qualidade, respectivamente, de Prefeito, Secretário Municipal de Políticas Sociais e Esportes – este signatário dos contratos, e Pregoeiro.

Em caso de deferimento, serão cientificados o Procurador responsável pelo acompanhamento das ações da Prefeitura de Paulista, de acordo com critérios de regionalização vigentes, e o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, autor da Representação.”

Recife, 24.01.2019.

***Germana Galvão Cavalcanti Laureano***  
**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas**